

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE ESMOLFE

Entre a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, primeiro outorgante, e a Junta de Freguesia de Esmolfe, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rogério da Silva Craveiro, segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, nos termos do disposto no artº 67º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

*Cláusula 1.ª
Objecto do Acordo*

Constitui objecto do presente contrato-programa a concessão de comparticipação financeira à Freguesia de Esmolfe, para beneficiação dos caminhos agrícolas de "Moreira" e "Calvário", no valor de 77 103,00 € (setenta e sete mil cento e três euros).

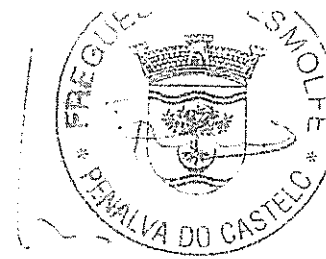
*Cláusula 2.ª
Período de Vigência*

Sem prejuízo do disposto na cláusula n.º 6, o presente contrato-programa produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.

*Cláusula 3.ª
Direitos e Deveres do Município de Penalva do Castelo*

1 – Compete ao Município de Penalva do Castelo:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;

c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Deveres da Freguesia de Esmolfe

1 – Compete à Freguesia de Esmolfe:

a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, na obra a que se refere a cláusula primeira;

b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução do investimento objecto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;

c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município.

Cláusula 5.ª

Pagamentos

O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira será feito de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do Acordo

1 – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da participação recebida;

2 – Constatado o incumprimento, a beneficiária será notificada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da notificação.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.ª
Suporte Financeiro

O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na rubrica orçamental 0102/08050102 e nas Grandes Opções do Plano no código 04 420 2010/88-5.

Município de Penalva do Castelo, 30 de Novembro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

